



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, iniciou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 210000-42.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA. - COMAR, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): MARINO DA SILVA BUENO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-05.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73100-87.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI MARQUES DUARTE, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237700-47.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Patrícia Nagy Olah, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Roseli Caetano da Silva, Agravado(s): MARCOS CAETANO DA SILVA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 749986-40.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante (s) e Agravado (s): CARMEM LUIZA MEZADRI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 684-18.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MANOEL CARLOS DIAS DE MIRANDA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2264-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16680-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16742-21.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16742-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16680-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-18.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-18.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): GLENDSON NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2688-93.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIS FERNANDES REIS, Advogado: Bruno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-37.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CINTIA DA CONCEIÇÃO ROSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-13.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCIO DA COSTA TORRES, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s): TAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-03.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANUZIA BISPO DA COSTA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-74.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11388-04.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APPLE - BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA



LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO BENEDITO DE GODOY, Advogado: Renato de Almeida Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20320-58.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SIARA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2328100-98.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhoto, Recorrente(s): EDNA BERONHEIRO SGNORELLI TOLEDO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição das comissões, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de comissões, extinguindo-se o feito, no aspecto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15 (art. 269, IV, CPC/73); II - conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "reintegração. pagamento dos salários do período de afastamento. inclusão da média das horas extras pagas. reparação integral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média das horas extras no cálculo dos salários e demais verbas devidos em face da reintegração da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Kapp patrona da Recorrente EDNA BERONHEIRO SGNORELLI TOLEDO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvin de Oliveira, patrono da Recorrente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC. **Processo: RR - 19840-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): SUSAN SOUSA ALVES, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 164400-43.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO CURI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. acordo coletivo. inexistência", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos a respeito da existência de acordo coletivo posterior a 01/03/2006 a regular a supressão da 9ª hora em decorrência da redução ficta do horário noturno e das horas extras provenientes da ampliação da jornada de trabalho do reclamante de 36 para 40 horas semanais, da existência de acordo coletivo a partir de 01/2004 a regular a alteração da base de cálculo do salário nominal e da validade, a partir de 2006, do acordo coletivo firmado em 2004 e válido por 2 anos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 189700-92.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Recorrido(s): ARLETE DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu



Mocarzel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à validade dos cartões de ponto sem assinatura, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de invalidade dos relatórios juntados pela reclamada para fixação da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 43500-14.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Recorrido(s): JOSÉ PICOLI FILHO, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Recorrido(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 193600-77.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Recorrido(s): APARECIDO EUCLIDES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 272400-26.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ARNALDO KNIJNIK, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que os remeta à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 217-37.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOTEL EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ISMAEL RICARDO ZAMBRANO LIMA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por ofensa ao art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 585-41.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): REGINALDO ILÁRIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice



indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1115-14.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1680-37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrente e Recorrido: DANIEL GUY PINARDON, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada União (PGU), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação como responsável subsidiário, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 186685-40.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, GONÇALVES DIAS, GRAÇA ARANHA, GOVERNADOR LUIZ ROCHA E GOVERNADOR ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177-73.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALFREDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534-10.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): GERALDO MAGELA MARTINS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1597-11.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Recorrido(s): RANILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência material da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo tal parcela da condenação. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1692-57.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Recorrido(s): LATICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Juros de mora. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data da propositura da demanda, na



forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 28-67.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): JORGE MARIANO DA SILVA CRISPIN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 647-91.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETTE MARINHO GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 880-13.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Melo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1401-28.2012.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): RAFAEL MENON, Advogado: Thiago Jordão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2156-04.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOÃO LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária e a multa, fundamentada no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, imputadas à segunda reclamada (VALE S.A.). **Processo: RR - 10322-74.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): CRISTIANE MEZZOMO CASTELI, Advogada: Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bial e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/73). Custas invertidas, ficando isenta a reclamante.

Processo: RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia - ampliação da jornada de trabalho", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho. **Processo: RR - 36-04.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Recorrido(s): AMPM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. - ME, Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogado: Jane Pineiro Gonzalez de Azevedo Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas de forma solidária à satisfação dos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 1249-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE SILVEIRA DE JESUS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental quanto à prescrição das pretensões relativas às promoções por antiguidade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 30/11/1999 relativas às promoções por antiguidade e reflexos. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 157700-62.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): WESLEY MOREIRA DIAS, Advogado: Lidiane Zumack Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de valores deferidos a título de acúmulo de funções, e, conseqüentemente, julgar improcedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1674-18.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INGRID CAROLINE SILVA DE SOUZA, Advogado: Adriano César Munhoz, Recorrido(s): SAN LORENZO PÃES E DOCES LTDA. - ME, Advogado: Lorival Favoretto, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à garantia de emprego, reformar o acórdão regional para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários, 13º salários, férias e FGTS desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 15-05.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Roberto Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 64 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a integração da parcela denominada "Gratificação Contingente" da base de cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11402-81.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DE MORAIS FELIX, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Caroline Calaça Correia, Recorrido(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Caroline Calaça Correia, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto. Apresentação parcial", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da jornada diária convencionada e da quadragésima quarta semanal nesse período, com adicional legal, e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1000270-29.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1000330-83.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa, Recorrido(s): TOTAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Recorrido(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no IAC-5639-31.2013.5.12.0051 que trata do tema "Gestante - Trabalho Temporário - Lei nº 6.019/1974 - Garantia Provisória de Emprego - Súmula nº 244, item III, do TST", nos termos dos arts. 947 do CPC e 20 da Instrução Normativa nº 38/2015 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 769385-83.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDANEI OURIQUES DE ANDRADE, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 645500-04.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMIR ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "doença ocupacional. danos morais. valor da indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais. Rearbitra-se a condenação em R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), com custas de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais). **Processo: AIRR e RR - 31400-52.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): RAIMUNDO NUNES DA SILVA, Advogada: Érica Fernanda Casteleto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437/TST (decorrente da conversão da OJ nº 307/SBDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento, como extra, de uma hora por dia em que houve supressão ou redução do



intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 28100-37.1995.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): NELSON BAPTISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Advogado: André Luis Frolidi, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 193300-69.1997.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IRACEMA FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80900-82.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAQUINAS OPERATRIZES MONARCH LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OCLÉSIO PIVATO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GENESIS WORLDWIDE INC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66900-55.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Willian Pedroso, Agravado(s): ACEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): ANTONIO CELSO CIPRIANI E OUTROS, Agravado(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158600-57.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Gonçalves Alves, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PAULO ROBERTO CRUZ SOARES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140000-05.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Agravado(s): JUSSARA MARIA D'ASCENÇÃO, Advogada: Cristina Póvoa Eller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215300-82.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MANOEL RAMOS LINO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146100-54.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75000-35.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAVEL - VACARIA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Eliane Maria Copetti, Agravado(s): JACKSON MOREIRA GOMES E OUTRA, Advogado: Gilmar Alney Dri de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194400-23.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): CLÁUDIA CAVALCANTE PEREIRA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3500-16.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR e RR - 83700-21.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SILVIO ROBERTO OLIVEIRA OLIVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; II - determinar a redistribuição do presente feito no âmbito da Primeira Turma. **Processo: Ag-ED-ARR - 112600-67.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SANTANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151300-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): DIVA MATOZINHO BOCATO RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da Fundação da CESP; II - não conhecer do agravo da CTEEP. **Processo: Ag-AIRR - 1917300-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 63400-50.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MEIRIANE MARTINS PESSOA, Advogado: Hulme Parente Gomes, Advogado: Olir Malfatti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85000-88.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): ROSSANA RIVELLO, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201900-28.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): RINALDO DE ABREU, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2859200-31.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO GRISOTO NEVES, Advogado: José Lúcio Glomb,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-56.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): CLAUDEMAR DOMINGOS BORGHI, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-09.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): RAIMUNDO DOS REIS SALES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-82.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO ROBERTO FAUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ADELSON DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 308-63.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE FARIA, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 357-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUCINÉA CALIXTO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-21.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-24.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): NIVAL ROBERTO MOMBACH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-43.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ANDERSON ARAÚJO, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 948-75.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,



Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOÃO CARLOS BARBOSA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-67.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1255-40.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-65.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ZENAIDE DO CARMO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1781-67.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAMPANARI, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1884-96.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALZIRA OLIMPIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2218-47.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINEIA LEAO WATANABE, Advogado: Ivomar Finco Arandeda, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2530-84.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEJAIR RICARDO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "Divisor



150" e "Nulidade da alteração do plano de complementação de aposentaria", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2643-42.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CELSO GUERREIRO E OUTROS, Advogado: Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 23300-39.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES ALVES FILHO E OUTROS, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 156-06.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PRISCCILA COSTA ROCHA RAPHAEL, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-91.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TAMURA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 642-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Marques Costa, Agravado(s): ORTOMED CLÍNICA ORTOPÉDICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): COOPSERV SOC COOP DOS PROF DA AREA DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 790-57.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVIO SANTOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): D-PROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-58.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALTIMAR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Pollyana Vieira Santos, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-32.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): HELEN DE FÁTIMA FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-46.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SOBRARE SERVEMAR LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MANOEL TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1138-50.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO MACHADO, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1181-47.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO GUILHERME BARBOSA CHATAACK, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1216-45.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MILTON PINHEIRO JARDIM, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1220-49.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): BENEDITO DE JESUS BATISTA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLÁUDIO OTTO BERWALDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-56.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): CLEBER GONZALEZ DE NUNES, Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-71.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO MORAES ANTONIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1994-44.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSEFINA FERREIRA AQUINO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2122-18.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): WILLIAM FREDERICO MARQUES SANTOS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2276-13.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMANDO CRUZ DE SOUZA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM NAZARETH, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2656-87.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alencar Naul Rossi, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "pagamento da PLR aos aposentados" e "integração do auxílio refeição e do auxílio cesta alimentação", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2934-50.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HENRIQUE STORTO NETTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3072-16.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CABRAL TIMOTEO, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36000-75.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): REGINA LÚCIA COVRE GOBETTI, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143-60.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERLI CAMOES NUNES, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 309-08.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILIUDE ANDRADE ESTEVES E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-61.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-10.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-77.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO RAMOS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 750-71.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE FELICIANO COELHO, Advogado: Laurilson Joao Cabral Fabri, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-96.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-68.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VANI ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-97.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELVIO PITANÇA EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-24.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1038-16.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-82.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DIHL ANGELI, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1281-**



20.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-24.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SONIA MARIA DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-89.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NERILDO MACHADO JUNIOR, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogada: Fabiana Silva dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2064-30.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2424-71.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA ELINEIRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2693-45.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMERSON GARCIA, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50-73.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): SUZEL TERESINHA DUTRA DA ROSA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-37.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA- FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Universidade Federal de Uberlândia e do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-81.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): RAQUEL CASANOVA MARIANTE NERY, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 181-55.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 186-11.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): H. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Aurimar José Turra, Agravado(s): JOÃO MARIA ALVES, Advogado: Cleito José Trembulak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 648-07.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARY CRISTINA STANISKI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-72.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSEMERE PINTO FRANCO, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE ENFERMAGEM, Advogado: Artur Vaucher Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-03.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARILSON DA SILVA CARLOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-44.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): EDER SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 988-89.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAXIMILIANO QUEVEDO ALVES PEDROSO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-83.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RADIOPATOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Jean Rodrigues Silva, Advogado: Frederico Machado Alves, Agravado(s): ERISDALTON ANDRADE, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SOLANGE FERNANDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-73.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WILSON BARBOSA NETO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1338-35.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DONIZETI AGRA VIANA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1348-37.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1393-29.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ANTONIA GARCIA CONTRO, Advogado: Carolina Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-47.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CILSON RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1521-17.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): ALISSON FERNANDES ALBINO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-45.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1925-76.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): DANIEL CORRÊA BARBOSA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-92.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1985-**



31.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Marisa Rocha Correto Duarte, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): BRENO HENRIQUE MATIAS, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2244-04.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLAUDIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2345-75.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): EMERSON DOS REIS FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2571-63.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): MARCOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2619-89.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLENE CUPPARI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2670-87.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): EDMILSON QUARESMA DA SILVA, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Thiago Salvatti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2973-80.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10013-55.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ARMANDO SGORLON JÚNIOR, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10568-37.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): CAROLINE LOIS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Priscila Gaspar de Lima, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10668-35.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA PAULA COELHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162600-48.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): HERMES DA COSTA BRITO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-83.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DAIANE DO CARMO CORREIA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-40.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JESSICA PEREIRA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-15.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Agravado(s): GIGLIANE NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-44.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIVALDO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-23.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): RECUPERADORA ZEKADEADO LTDA., Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-24.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): ALUISIO MEDEIROS DANTAS, Advogado: Luciana Dantas da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO ROMEU BEZERRA FREIRE, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): JOSÉ CLOVIS BARBOSA, Advogado: Celso Eleutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-93.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-84.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): COSMIRIA DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-43.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KELLY SODRÉ VEIGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 826-68.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FILIPE OLIVEIRA FIRMINO, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-02.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): TIAGO VELDMAN RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 903-47.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): CLARICE MARIA DA COSTA, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-96.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CLEISON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-53.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Amílcar Delvan Stühler, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-54.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITOR AGLE MACHADO ARAUJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): MUNDO PET PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Vitalino José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1737-09.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-04.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO COSTELLA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - COLÉGIO CRISTO REI, Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravado(s): SOMMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Salete Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1916-14.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDREIA BARBOSA PASCOAL, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1948-82.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): JOÃO RHUAN GOMES DAS CHAGAS, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2007-45.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARA ETELVINA ROBERTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco Fibra S.A. e II - conhecer do agravo interposto pela reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2024-46.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2048-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2259-29.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ESTEFANIA KIZZI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Bárbara Emanuelle Rocha Guimarães Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2423-63.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ALEX JULIO DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10278-07.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ARAUJO, Advogada: Débora Diniz Endo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS, Agravado(s): LEANDRO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10326-68.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALVES BENTO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10561-25.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 10796-**



54.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUCICLEIDE VENTURA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11079-92.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORTEG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): HÉLIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11535-69.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CELIA REGINA DE PAIVA DO VAL, Advogada: Paula Alice da Silva Teixeira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11563-44.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): AILTON DA CONCEICAO, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11628-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FABIO ROGERIO PRADO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11803-51.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WALTER FERREIRA BORGES, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18100-44.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: João Luís Caetano, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): ALECIO CUZZUOL, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-06.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE RABELO DE ABREU FILHO E OUTROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-18.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENS CECCATO JÚNIOR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80-91.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELA LORDY COSTA, Advogado: Luiz Augusto Haddad Figueiredo, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES, Advogado: Ronaldo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-70.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-61.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): VALDOMIRO DE CARVALHO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-48.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SÔNIA VENTURA DE BRITO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-89.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMIR RUFINO FERNANDES, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-63.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UELLINGTON DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 534-21.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): RONIVON DOS ANJOS SILVA, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Advogada: Ana Paula de Oliveira Azevedo, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-98.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): DAVISON SILVA LIMA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-90.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AVELAR DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-03.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GEISON BRITO DA CUNHA, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1392-39.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s): ISAIAS BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-05.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME - ME E OUTRO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): BRUNA LORRAYMME LOPES DE SOUSA, Advogada: Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota, Advogado: Gilmar de Oliveira Mota, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no que tange à licitude da terceirização, com base na Súmula nº 422, I, do TST; quanto à validade formal da divergência transcrita no recurso de revista, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-93.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA VASCONCELLOS FERREIRA CANESIN DE ALMEIDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Advogada: Camila Brondani Bassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-71.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Deivison Marinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10231-78.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Procuradora: Betania Flavia Araujo de Menezes, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Márcia Almeida de Oliveira, Advogado: Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Agravado(s): GERALDO DE MORAES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10917-16.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FERNANDA GOMES SILVA ARANTES COSTA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10985-33.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ RICARDO MARTINS, Advogado: Fausto Luís Rinhel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11568-72.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RICARDO LUIS ROCHA, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11591-72.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): CÂMILA MISTIERI UNGLAUB, Advogada: Câmila Nogueira Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11602-74.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): LEONE ANANIAS DA SILVA, Advogado: José Rodrigo de Almeida, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-92.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VPR ENGENHARIA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Eduardo Albuquerque Oliveira, Agravado(s): LUCAS CARDOSO CALDEIRA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



Agravado(s): SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Lucas Lemos Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-94.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LINALVA ENEAS BERNARDO E OUTRAS, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 802-49.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KARIN LARISSA NERY DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-06.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS MACHADO GARCIA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): JORGE LUIS VIEGAS RODRIGUES, Advogado: Abel Expedito Trindade da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10007-51.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): DANIELLY SOUZA SILVA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10222-15.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10999-02.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN LEITE, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: José Maurício de Castro, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 66300-32.1986.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP, Advogada: Maria Cristina X Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 185000-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO NOGUEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 410700-83.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): CLEUZA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25400-66.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON MORENO DE SIQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1900-08.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS PREFEITORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72100-66.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): ADRIANA ROSA CAMPAGNA E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 75000-83.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOVANE DE MORAES NOGUEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 75300-74.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEONICE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: João Luiz Spancerski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 208-18.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 364-54.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 806-31.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IRACEMA MARQUES BORGES, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1322-59.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VITAL DA SILVA BARROS NETO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de



retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; IV - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1650-97.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1720-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do agravo regimental interposto pela Faculdade de Medicina de Marília, por intempestivo. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AgR-AIRR - 152-73.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): SELENE ALBERTINA GOMES DE PROENÇA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 627-49.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ALEXANDRE JEFER RIGHI, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1162-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARLA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1834-23.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTRO, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JARBAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1097-52.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ERIKA PATRÍCIA DIAS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1118-19.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1345-77.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RAFAEL JOHNNY DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1361-22.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, Advogado: Luciano da Silveira Pinheiro, Agravado(s): CLELIA TEREZINHA CECHINATTO, Advogada: Teresa Cristina Fernandes Moesch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1390-10.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ARIANE REY ALT KONZEN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1576-60.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EWALDO OURIQUES ARRUDA OLIVEIRA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 133-90.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 241-66.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 308-61.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 487-68.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMANO HENRIQUE DAL BIANCO, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 609-06.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): GÊNESIS SILVA FÉLIX, Advogado: Walter José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 748-51.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EDERLEI BRAGA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 793-98.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Aline



Frare Armorst, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): GLECI TEREZINHA SILVA NAZÁRIO FILHA, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 831-03.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SESI - DR/MS - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): FRANCIELY LAZZARETTI VIANNA, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 986-27.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): VIVIANE XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1112-32.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): RAMIL CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1158-49.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): PAULO AUGUSTO PIASSAROLLO CARDOSO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1627-27.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Rocha Braga, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1903-73.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2022-40.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NARCELIO JOSE HOMEM DE FARIA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3258-79.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILDA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10148-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSEMEIRE ANTÔNIO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11347-43.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12337-37.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lúvia Nunes Dias Guimarães, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Suse Lane do Prado e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 44-09.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL SILVA GOMES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 52-86.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIMEIRE CAMPOS LIMA E OUTROS, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114-59.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VILMA CRISTINA XAVIER ROQUÉ, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 134-92.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARGARETH ROSE CERQUEIRA MARQUES ESTEVES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 189-11.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DÉBORA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 250-92.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA DIAS GOMES, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 451-44.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA INOCÊNCIO ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 515-48.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SIMONE VALÉRIA PEREIRA MIRANDA, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogada: Maria Nilce Mota, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1186-12.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1554-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rosemir de Oliveira Pinto, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10150-44.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11560-54.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luís Antônio Lavia, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21152-44.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000011-56.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HILTON GOMES FURTADO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000695-90.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 259-27.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 537-48.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): IAGO HENRIQUE CARVALHAES SILVA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 549-25.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): MARCELA BRANCO SARDA, Advogado: Cleber Regian Paganelli, Agravado(s): MV SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 854-23.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1197-09.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO NORONHA BARROS, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Advogado: Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1243-22.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EDEMAR BOSCAINI, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2380-89.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BRAGA BEHATTI, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2871-08.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3019-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com base na Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: AgR-ED-AIRR - 3898-63.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA MARIA EIROA DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Rogério Viola Coelho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Lúcia Helena Schefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10056-47.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRM PARTICIPACOES S.A, Advogada: Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA DE FRANÇA, Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Agravado(s): EDUARDO ALVARES CARRARETTO, Advogada: Érica Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Lúcia Hernandez de Oliveira Campana, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10616-18.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Luiz Otavio Pires Guerra, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): JORGE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Advogado: Daniela Paula da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11247-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): VALDECIR GALVÃO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11398-44.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PIRES, Advogada: Silvia Helena Justiniano Lacava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11592-93.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA CASAROTI, Advogado: Primo Francisco



Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 17524-86.2015.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20508-52.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - FPE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CRISTIANA TRINDADE DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20823-34.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JORGE FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 100011-34.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMANDO SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154-39.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): JAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Julyefferson Christiano da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 458-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): REJANE GOMES MENDONÇA, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1042-53.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LEANDRA BIZZANI PINTO, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20242-42.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SOLANGE BERNARDETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Cardoso Pereira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001306-59.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMC ESPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): ELIELMA VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RO - 287-23.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): SIMONY MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: ARR - 10500-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LÓIA DE MÁRIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 72000-97.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL UNION LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de risco, por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco portuário, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional para que este prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade", julgando-os como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1644-82.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Portaria nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego. Autorização genérica", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, com adicional, e reflexos deferidos na sentença, em razão da redução do intervalo intrajornada no período de 28/03/2007 até o término do contrato de trabalho. Valor da condenação majorado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 299-23.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILSON CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 128-81.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO DE MORAIS ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Mantido o valor das custas, fixadas na origem em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no valor atribuído pelo e. TRT à condenação (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), de responsabilidade da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona



do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1425-16.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO FIRMIANO E OUTROS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DA CRUZ, Advogado: Alcino Aparecido de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO MORAIS DA SILVA, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: João Batista Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Fabiano Sampaio D'Avila, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS JOSÉ CRISTO, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO SEABRA, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LUCHESE FREIRE, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA ROCHA LOPES, Advogada: Daniele da Silva Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMIR DE SOUSA RIBEIRO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 59700-29.1991.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ARR - 96800-19.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante(s) e Embargado(s): SILVIO FIRMINO DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 111000-98.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULA MAZUCCO JORGE, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 198000-60.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): SIDIMAR SILVEIRA CINTRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



RR - 7600-71.2008.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20300-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 221600-77.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada e o reclamante a pagarem, reciprocamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 242800-03.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO MELO BOLINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões detectadas e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer as parcelas vincendas à condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: ED-Ag-ARR - 1830700-14.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Cristina Kakawa, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): APARECIDO RENALDO BRUNERI SECCO, Advogado: Everson Fasolin, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9-81.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 995-26.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): EUGENIO GONÇALVES PONTAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 19-87.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Frões Ribeiro de Oliva, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Embargado(a): DANILO CESAR DIAS GOMES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-Ag-AIRR - 1473-09.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 10473-49.2013.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LAUSIMAR LIMA DE MENEZES RIBEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, no tocante à incidência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, sem imprimir efeito modificativo no julgado.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1341-90.2014.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Embargado(a): DILCILENE BRASIL DA SILVA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1551-80.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): ERALDO SOUZA PAULO, Advogado: Cleres Vieira, Advogado: Nilson dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB, Embargado(a): ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 455-56.2015.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 661-11.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Wurmbauer Júnior, Embargado(a): VALDECIANE ARAÚJO MILHOMEM, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 779-38.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS BARATA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 861-07.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte



Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): HYSLA ALENCAR MAIA, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1189-28.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ADEURIMAR FERRETRA DE ARAÚJO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3193-52.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LÚCIA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13199-91.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO SHIROTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131203-03.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Jocielha de Almeida Alves, Embargado(a): REINALDO CALDAS DE SOUZA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SIRLEIDE RIBEIRO DO AMARAL MACIEL, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-04.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ADRIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 227-74.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GERLIANE DA SILVA FURTADO, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BARROS DA SILVA, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Nepomuceno P. da Silva, Embargado(a): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 859-62.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RONILSON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1203-43.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ADRIANE MAIA DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma